



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 509 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO
Diário Oficial Nº 2439
Em 20 de 09 de 2019
Felipe Costa
Pela Prefeitura
Felipe Matheus G. Costa
Agente Administrativo
Portaria Nº 205/2015

RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE
INSTITUIR O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE – MODALIDADE
ABRIGO INSTITUCIONAL –
DENOMINADO CONSÓRCIO IRMÃ
LUCIANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Esperança/PB, o Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL – denominado CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, objetivando a instituição do serviço socioassistencial de alta complexidade, na modalidade abrigo institucional para crianças e adolescentes, o qual será composto pelos municípios de Esperança/PB, Areial/PB, Montadas/PB e São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, ficando desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto.

Art. 2º O consórcio IRMÃ LUCIANA será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, mediante publicação do competente Estatuto.

Art. 3º Fica o Município de Montadas/PB autorizado a firmar contrato de rateio com o Consórcio IRMÃ LUCIANA, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções, que através da presente Lei passa a denominar-se Contrato de Consórcio, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos, na forma e condições estabelecidas nos normativos legais de cada ente consorciado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do Contrato de Rateio do consórcio IRMÃ LUCIANA, cujo valor deve ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Contrato de Rateio de Consórcio Público será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suporta.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio de Consórcio Público.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Consórcio IRMÃ LUCIANA deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio de Consórcio Público, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I -** Abrir crédito especial, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;
- II -** Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros em dotações próprias para esta finalidade.

Parágrafo único: para fazer face as despesas para abertura do crédito especial, o Poder Executivo utilizará recursos de anulação parcial de dotações.

Art. 7º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre Esperança/PB, Areial/PB, Montadas/PB e São Sebastião de Lagoa de Roça/PB o Consórcio IRMÃ LUCIANA, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas – PB, 09 de setembro de 2019.


JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional